

de Pessoal, 2.ª vogal, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores: Andreia Patrícia Almeida Lindinho, Tiago Emanuel Coutinho Costa, Viviane Freitas Silva, Luís Miguel Henriques da Silva, Catarina da Silva Santos, Cláudia Oliveira e Paiva, Ana Cristina Silva Lourenço, Carla Marisa Pereira Correia Milheiro, Zita Maria Almeida Cabral, Tânia Filipa Tavares Ferreira, na sequência do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira categoria de Assistente Operacional, área funcional auxiliar de ação educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309398394

#### Aviso (extrato) n.º 3880/2016

##### Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 48.º da LGTFP, foi determinada por meu despacho, datado de 20 de novembro de 2015, na sequência da avaliação atribuída pelo júri responsável pelo acompanhamento e avaliação do período experimental, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores: Isabel Maria da Silva Correia, Sílvia Maria Gonçalves Marques, Manuela Cardoso Silva Matos, Maria Celeste de Almeida Maia Costa, Teresa Margarida Lopes Rodrigues Marques, Carminda da Silva Cardoso Pereira, Susana Isabel Silva Martins de Almeida, Lucinda Maria Anjos Morais Torres, Maria de Fátima Correia Valente Rodrigues, Maria de Lurdes Pereira Silva Matos, na sequência do procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira categoria de Assistente Operacional, área funcional auxiliar de ação educativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309399025

#### Aviso (extrato) n.º 3881/2016

##### Licença sem remuneração — Manutenção

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos meus despachos datados de 22/12/2015 e 23/2/2016, respetivamente, foram autorizadas de harmonia com o disposto nos artigos 280.º e 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as manutenções das licenças sem remuneração aos seguintes trabalhadores: Gil Duarte Castanheira Jesus Rodrigues, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, pelo período de mais 6 meses, com início em 8 de fevereiro de 2016 e fim em 7 de agosto de 2016; e, Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, Carreira/Categoria de Técnica Superior, pelo período de mais 5 meses e quinze dias, com início em 1 de março de 2016 e fim em 15 de agosto de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309398045

### FREGUESIA DE ALHADAS

#### Aviso n.º 3882/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, área da freguesia, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho determinado, termo certo, pelo período de um ano, cujo aviso de abertura, com o n.º 7899/2015, foi publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, homologada, por meu despacho de 9 de dezembro de 2015, se encontra afixada na sede da junta de freguesia e disponível na página eletrónica da freguesia, [www.jf-alhadas.pt](http://www.jf-alhadas.pt)

19 de janeiro de 2016. — A Tesoureira da Junta, *Maria de Lurdes Albino dos Santos Monteiro*.

309424264

#### Aviso n.º 3883/2016

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, área da piscina municipal de Alhadas, da carreira e categoria de assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinado, a termo incerto, cujo aviso de abertura, com o n.º 7899/2015, foi publicado no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2015, homologada, por meu despacho de 9 de dezembro de 2015, se encontra afixada na sede da junta de freguesia e disponível na página eletrónica da freguesia, [www.jf-alhadas.pt](http://www.jf-alhadas.pt).

19 de janeiro de 2016. — A Tesoureira da Junta, *Maria de Lurdes Albino dos Santos Monteiro*.

309427691

### FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

#### Regulamento n.º 298/2016

Ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Junta de Freguesia e na Assembleia de Freguesia realizadas em 13 de maio e 27 de maio de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Utilização do Cartão FAN, nos termos constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Aviso.

10 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Daniel da Conceição Gonçalves da Silva*.

#### Regulamento de Utilização do Cartão FAN

Considerando a importância económica e social do comércio tradicional da freguesia de Avenidas Novas e o potencial acrescido pelo aumento do fluxo de consumidores quer das áreas limitrofes da freguesia quer excursionista é necessário promover a revitalização do seu tecido social.

A dinamização do comércio tradicional potencia o desenvolvimento integrado da freguesia, mas é aceite que este mesmo comércio tradicional local necessita de medidas que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores.

Assim, e consciente destes desafios a Junta de Freguesia de Avenidas Novas, implementa o Cartão “FAN — Freguês Avenidas Novas”.

Este cartão, dará a quem o possuir um conjunto de vantagens, traduzidas em descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o freguês consumidor e o comércio dito tradicional.

O Cartão “FAN — Freguês Avenidas Novas”, visa também reforçar a participação dos fregueses em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro, proporcionando também descontos nas atividades realizadas pela Junta de Freguesia.

Considerando que as Juntas de Freguesia dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos do artigo 7.º n.º 2 al. *i*), e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto nas alíneas *h*), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é elaborada a presente proposta de regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas visa, genericamente, atribuir descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o freguês consumidor e o comércio dito tradicional.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, destina-se à população que pretenda usufruir do comércio local e serviços da freguesia de Avenidas Novas.

## Artigo 4.º

**Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas**

1 — O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

2 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

## Artigo 5.º

**Adesão**

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas é requerido nas delegações da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição que consta em anexo, ou descarregada através do sítio oficial da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

## Artigo 6.º

**Emissão**

1 — Para a emissão do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão, do Bilhete de Identidade ou do Título de Residência;
- b) Uma fotografia atual tipo passe.

2 — A emissão do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas tem um custo de 2 € (dois euros).

## Artigo 7.º

**Validade e Caducidade**

O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente regulamento, ou pelo término do projeto.

## Artigo 8.º

**Benefícios**

1 — O titular do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas usufruirá de descontos no comércio e, serviços, sítos na área da freguesia de Avenidas Novas e que tenham aderido ao presente projeto.

2 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando celebrar Acordo com a Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

3 — Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas, previamente anunciado.

## Artigo 9.º

**Obrigações dos Beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Apresentar o Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas e o Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Título de Residência sempre que pretendam usufruir dos benefícios referidos no artigo anterior;

b) Informar, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;

c) Devolver o Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas à Junta de Freguesia em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º

## Artigo 10.º

**Entidades aderentes**

1 — As empresas, firmas, casas comerciais e entidades públicas ou privadas da freguesia de Avenidas Novas, aderentes ao projeto, concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com a Freguesia.

2 — O Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Junta de Freguesia.

## Artigo 11.º

**Manual Informativo**

Os titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que

têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e difundida através da *mailing list* Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas.

## Artigo 12.º

**Perda, roubo ou extravio**

Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

## Artigo 13.º

**Fraude ou incumprimento**

1 — A utilização fraudulenta do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, é passível da sua anulação.

2 — Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas e o dever de comunicar o facto à Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

3 — Os beneficiários do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

## Artigo 14.º

**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

## ANEXO I

**Ficha de Adesão****Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas****Local de Adesão**

Delegação \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ Freguesia de Avenidas Novas

Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão N.º \_\_\_\_\_

Cartão de Contribuinte N.º \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Áreas de interesse: \_\_\_\_\_

Data da Adesão

O Freguês

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autorização do Encarregado de Educação

Nome (completo): \_\_\_\_\_

N.º de BI / Cartão de Cidadão: \_\_\_\_\_

Declaro que autorizo o meu educando a aderir ao Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas

## ANEXO II

**Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas****Condições de Adesão e Utilização**

A Freguesia de Avenidas Novas, com sede na Av. de Berna, 1, 1050-036 Lisboa, contribuinte n.º 510 856 861, representado por Daniel da Conceição Gonçalves Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas e,

A sociedade comercial, \_\_\_\_\_,

representada por \_\_\_\_\_,

na qualidade de \_\_\_\_\_,

com sede em \_\_\_\_\_,

Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_,

Distrito: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_,

E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_, adiante

designada por entidade, ACORDAM

Pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração — Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas em anexo:

Nome da Empresa/

Estabelecimento: \_\_\_\_\_,

Morada: \_\_\_\_\_,

C.P.: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_,

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sector de Actividade: \_\_\_\_\_,

Pessoa a contactar: \_\_\_\_\_,

Vantagens: \_\_\_\_\_ %

\_\_\_\_\_ %

\_\_\_\_\_ %

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) está(ão) abrangido(s).

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

A Freguesia de Avenidas Novas

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)

## ANEXO III

**Cláusulas do Acordo de Colaboração — Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas**

1 — A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas as vantagens acordadas com a freguesia de Avenidas Novas, sem qualquer contrapartida financeira.

2 — Os titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.

3 — A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.

4 — A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou serviços objeto deste Acordo de Colaboração.

5 — As vantagens a conceder aos titulares do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles

que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.

6 — A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Freguesia de Avenidas Novas, e a colocar em local bem visível.

7 — A Freguesia de Avenidas Novas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.

8 — A Freguesia de Avenidas Novas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.

9 — O Guia Informativo do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão.

10 — Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, a Junta de Freguesia de Avenidas Novas poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet — [www.jf-avenidasnovas.pt](http://www.jf-avenidasnovas.pt).

11 — As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas serão válidas pelo período de 1 ano, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 90 dias do termo do prazo da validade do respetivo acordo.

12 — Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de ofício dirigido à Junta de Freguesia de Avenidas Novas, por correio tradicional, Fax, correio eletrónico.

13 — A Junta de freguesia de Avenidas Novas obriga-se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.

14 — O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e morais causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.

15 — Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, podendo a Freguesia de Avenidas Novas proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.

16 — Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento de Utilização do Cartão FAN — Freguês Avenidas Novas, aprovado por unanimidade na 8.ª Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, realizada em 13 de maio de 2015, e aprovado por maioria da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, realizada no dia 27 de maio de março

17.2015 e demais legislação em vigor.

18 — Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

209429951

**FREGUESIA DE BODIOSA****Anúncio n.º 93/2016****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o Conselho de Administração na reunião de 07 de dezembro de 2015, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3, do artigo 6.º, 7.º, 40.º, 45.º, 46.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com o anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar Administrativo, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, com o candidato aprovado em primeiro lugar no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente